Apresentação do Programa CLDS – 5G

Instituto da Segurança Social, I.P.

Unidade de Apoio a Programas

junho de 2024













Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro

(Altera e republica a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março)

- Procede à **regulamentação dos CLDS 5G**, através da alteração à **Portaria n.º 64/2021, de 17 de março**, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais.

- Este Programa é financiado no âmbito do **Programa da Área Temática Demografia**, **Qualificações e Inclusão**, designado por **Pessoas 2030**.













Objetivos do CLDS-5G

- Pretende reforçar as **políticas de inclusão social** e **combate à pobreza** em Portugal encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade.
- Prevenir e combater a exclusão social, particularmente a infantil, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial.













Entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP)

Competências da coordenadora:

- a) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação e correspondente orçamento;
- b) Desenvolver as ações previstas;
- c) Receber e gerir o financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria, quando existam;
- d) Enquadrar e proceder à afetação de um trabalhador do seu mapa de pessoal ou à contratação do coordenador técnico do CLDS e outros recursos humanos de apoio ao coordenador, de acordo com as condições específicas de implementação fixadas de acordo com as normas orientadoras para a execução do CLDS;













Entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP)

Competências da coordenadora:

- e) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico do CLDS;
- f) Garantir, através do coordenador técnico, a recolha dos comprovativos do cumprimento dos requisitos impostos às entidades locais executoras das ações;
- g) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final do CLDS;
- h) Garantir o cumprimento das disposições nacionais e comunitárias decorrentes do financiamento comunitário, quando aplicável.













Entidade Coordenadora Local de Parceria:

Compete, ainda à entidade coordenadora:

- Desenvolver as ações previstas no plano de ação, através dos seu meios próprios, e/ou por entidades sediadas no território de intervenção, designadas por Entidades Locais executoras das ações (ELEA);
- Selecionar as ELEA(s), mediante decisão fundamentada, de entre:
 - Entidades de direito publico;
 - Entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área de desenvolvimento social;
 - Entidades de direito privado com fins lucrativos, desde que integrem o CLAS;
- A seleção das ELEA(s) tem de ter parecer prévio do CLAS;
- Aprovar a constituição da parceria para o desenvolvimento do CLDS, não podendo ser de número superior a três;
- Designar um coordenador técnico com acordo da Câmara Municipal.













Entidade Local de Execução das Ações (ELEA)

Compete às entidades locais de execução das ações:

- a) Executar diretamente a ação ou as ações constantes do plano de ação;
- b) Constituir equipas de acordo com as condições específicas de implementação fixadas nas normas orientadoras para a execução do CLDS;
- c) Reportar à ECLP o desenvolvimento das ações;
- d) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico das ações que desenvolvem;













Entidade Local de Execução das Ações (ELEA)

Compete às entidades locais de execução das ações:

- e) Garantir a organização e a produção documental necessárias à interlocução com ECLP;
- f) Apresentar à ECLP, através do coordenador técnico do CLDS, a declaração de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no plano de ação que lhe são incumbidas.













Eixos de Intervenção do CLDS-5G

- Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
- Eixo 2: Combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância;
- **Eixo 3**: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade;
- **Eixo 4**: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.













Eixos de intervenção por perfis de territórios

	Eixos de Intervenção			
Perfis de territórios		2	3	4
Territórios especialmente afetados por desemprego	X			
Territórios com situações críticas de pobreza infantil		X		
Territórios envelhecidos			X	
Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas				X













Ações a desenvolver no CLDS – 5G

- Em função dos **perfis** de cada território **devem ser desenvolvidas as ações** previstas em cada um dos **eixos** correspondentes a determinado perfil.
- Os **eixos** de intervenção concretizam -se em **ações** a desenvolver no território, ao longo do período de execução dos projetos.
- No mínimo devem ser desenvolvidas 6 (seis) ações dos eixos de intervenção correspondentes ao perfil de cada território.
- Podem ainda, ser desenvolvidas **ações não financiadas** pelo programa CLDS, desde que entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar.













- Elaborado para o **período definido** em aviso



48 meses

- O plano deve ser realizado com base nos seguintes instrumentos de planeamento elaborados no âmbito da Rede Social:
 - Diagnóstico Social;
 - Plano de desenvolvimento social;
 - Contratos locais de Segurança;
 - Planos Municipais de Proteção Civil;
 - Planos Municipais de Integração de Migrantes;
 - Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo e Saudável;
 - Diagnóstico da Pobreza Infantil no âmbito do Núcleo Local da Garantia para a Infância;
 - sem prejuízo de outros instrumentos de planeamento municipal considerados relevantes para as ações a desenvolver.













- Deve conter:
 - Objetivos;
 - Eixos de intervenção;
 - Ações a desenvolver e respetiva descrição;
 - Caracterização dos destinatários a abranger por ação;
 - Limites do território de intervenção (quando infra concelhio, indicação das freguesias);
 - Indicadores de execução e de resultados esperados;













Deve conter:

- Orçamento desagregado por rubricas e ano civil, o qual não pode exceder o limite máximo do financiamento previsto para o território de intervenção;
- Cronogramas físico e financeiro;
- ELEA(s);
- Identificação do coordenador, currículo e declaração de afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade;













- Deve conter:

- Quando no território existam outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o
 plano deve indicar as formas de articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito
 desses programas, caso existam, não podendo as ações que venham a ser incluídas
 no CLDS-5G sobrepor—se às ações desenvolvidas nesses projetos.
- Ainda, as ações não financiadas, entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nomeadamente ações que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade, promovendo o desenvolvimento integrado do CLDS em diversas áreas de intervenção, designadamente na integração, habitação, saúde, desporto, educação e reabilitação urbana.













Deve ser elaborado por:

- Entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP);
- Com a colaboração do Núcleo Executivo do CLAS e do coordenador técnico, devendo as ações ser definidas de processos de participação e auscultação dos munícipes;
- O plano de ação é submetido a parecer do CLAS, sendo emitido no prazo de 15 dias após a submissão.













- É aprovado:

- Após emissão de parecer do CLAS, o Plano de ação é aprovado pela Câmara municipal, tendo em consideração:
 - A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do Programa CLDS-5G;
 - A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento municipais ou supramunicipais (diagnóstico social e plano de desenvolvimento social);
 - Os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar ao CLDS-5G.













- a) Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados, em estreita cooperação com as unidades locais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.(IEFP, I. P.), designadamente:
 - i) Capacitar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego;
 - ii) **Informar** sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção profissional em todo o território;
 - iii) **Apoiar** o enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;
 - iv) **Informar e encaminhar** para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas, nomeadamente medidas no âmbito da empregabilidade de jovens, de cuidadores Informais, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+, migrantes e de pessoas em situação de vulnerabilidade;













- b) **Sensibilizar** os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social, designadamente na inserção socioprofissional e regresso ao mercado de trabalho do cuidador informal, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+ e migrantes, e no combate à segregação do género, de grupos vulneráveis e discriminados em razão da origem étnico -racial e da nacionalidade;
- c) **Desenvolver** ações de apoio à capacitação, empregabilidade e integração social de grupos de migrantes;
- d) **Desenvolver** ações que estimulem as capacidades empreendedoras e de inovação social de jovens e de outras pessoas em idade ativa, numa perspetiva de reforço da iniciativa, inovação e criatividade, que constituam uma abordagem à atividade empresarial.













- a) Acompanhamento individualizado através de um Gestor da Infância, que intervém no âmbito do núcleo local da Garantia para a Infância;
- b) Ações que promovam e propiciem a igualdade de acesso das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação condigna, designadamente as que concorram diretamente para os objetivos da Garantia Europeia para a Infância;
- c) Ações de mobilização das crianças, dos jovens e suas famílias, em especial das mais vulneráveis, para promoção de estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;













- d) Ações que **promovam um acompanhamento de proximidade** de apoio à infância e juventude no âmbito do desenvolvimento de uma intervenção local, integrada e participada;
- e) Ações dirigidas à promoção da inclusão e ao combate à discriminação das crianças e jovens, em particular as que se encontram em situação de especial vulnerabilidade, em razão da sua origem e condição;
- f) Desenvolvimento de iniciativas que favoreçam o acesso das crianças e jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias.













Garantia para a Infância



Enquadramento

- a) Recomendação (UE) da Garantia Europeia para a Infância (1004/2021 de 14 de junho);
- b) RCM 3/2023 de 17 de janeiro PAPGPI 2022 2030
 - I. artigo n.º 9 Criação dos Núcleos Locais da Garantia para a Infância no âmbito dos CLAS;
 - II. artigo n.º 10 Condição de acesso a programas de financiamento comunitário;
- c) O CLDS 5G/Eixo 2 intervém no território no âmbito do PAGPI 2022/2030 através dos NLGPI/CLAS na qualidade de estrutura local de implementação da Recomendação Europeia relativa à Criação de Uma Garantia Europeia para a Infância.







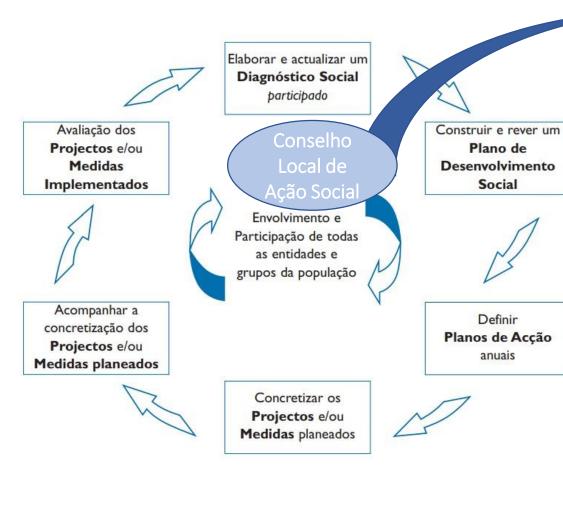


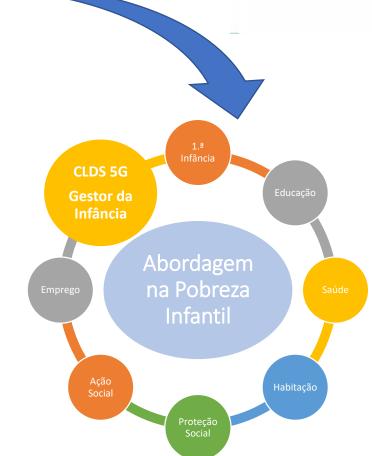




Garantia para a Infância - NLGPI



















Gestor de Infância

- a) Integra o NLGPI;
- b) Atua no âmbito do NLGPI, na sua qualidade de estrutura local de implementação da Recomendação Europeia, designadamente em linha com o diagnóstico local da pobreza infantil (dimensões da Garantia para a Infância).
- Assegura Acompanhamento individualizado Assenta no desenvolvimento de ações de natureza circunscrita particularmente direcionada a subgrupos específicos de especial vulnerabilidade e/ou problemáticas específicas identificadas no território, em função da sua elevada prevalência ou gravidade.



Dimensões da Garantia para a Infância

- Acolhimento e cuidados de primeira infância;
- Educação de qualidade (atividades extracurriculares);
- Saúde de qualidade;
- Alimentação saudável;
- Habitação digna e adequada;













Garantia para a Infância



Subgrupos específicos de especial vulnerabilidade

- Crianças com deficiência;
- Crianças com problemas de saúde mental;
- Crianças oriundas da imigração ou minorias étnicas;
- Crianças em situações familiares precárias (alínea c), n.º 3 Rec.);
- Crianças sem-abrigo ou em situação e privação habitacional grave;

Problemáticas específicas

- Não recurso a respostas de primeira infância;
- Insucesso e/ou abandono escolar;
- Problemas comportamentais e de doença mental;
- Segregação e discriminação social;
- Obesidade Infantil;
- Maus hábitos alimentares;
- Dependência precoce (álcool, tabaco);
- Insalubridade Urbana;
- Falta de higiene e cuidado habitacional;
- Iliteracia e má gestão financeira;













- a) Acompanhamento **individualizado** através do **Gestor 60+**, técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção junto dos cidadãos idosos, com formação superior nomeadamente na área das ciências sociais e comportamento ou serviço social;
- b) Implementação do **«Fórum Envelhecimento»**, enquanto órgão de reflexão, ação estratégica, conceção e implementação de iniciativas e de propostas, no âmbito do qual são criados:
 - i) «Conselhos de Vizinhos» e «Bairros Sustentáveis», os quais se consubstanciam na dinamização de plataformas de participação e consulta aos cidadãos idosos em situação de risco de dependência ou com dependência ou em situação de incapacidade, e às pessoas com deficiência, com o objetivo de criar comunidades autossustentáveis por ativação das redes de vizinhança e da rede social institucional, de forma a combater o isolamento e iliteracia e promover a participação na avaliação e definição de políticas locais de desenvolvimento social;













- ii) **Espaços Inov**, que promovem a inovação social e práticas inspiradoras, potenciando a partilha de ideias e a criação de soluções que respondam às necessidades e expectativas das pessoas idosas, em situação de dependência ou pessoas com deficiência;
- iii) **Promoção da cultura, da história e da tradição local**, por via da valorização e divulgação das artes e ofícios do território, património ambiental e outros, promovendo projetos de empreendedorismo sénior.
- c) Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidade de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras;













- d) Potenciação do desenvolvimento de competências, educação para a cidadania e para a consciencialização para o envelhecimento ativo e saudável, incluindo o desenvolvimento de atividades intergeracionais nas escolas;
- e) **Consciencialização e sensibilização** sobre a temática da violência às pessoas idosas e pessoas com deficiência, nomeadamente de sensibilização dos próprios, da sociedade e das instituições;
- f) Promoção da autonomia de pessoas idosas, pessoas em situação de dependência e pessoas com deficiência, designadamente que combatam o isolamento e a solidão e assegurem a participação de todos na sociedade, como no acesso a serviços públicos, a respostas sociais, entre outros serviços e cuidados, com o envolvimento de diversas entidades e setores, salvaguardando uma dinâmica de acompanhamento multidisciplinar, interinstitucional e multinível;













- g) Desenvolvimento de **atividades itinerantes**, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de caráter informativo, cultural, de animação, entre outros;
- h) Promoção de projetos de voluntariado intra e intergeracional vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas;
- i) Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.













- a) Promoção da igualdade de acesso das pessoas que integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de saúde, alimentação, habitação condigna e apoio social integrado;
- b) Dinamização de ações que promovam a integração dos agregados familiares mais vulneráveis na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;
- c) Realização de um acompanhamento de proximidade às situações de vulnerabilidade identificadas junto dos grupos-alvo definidos, através da dinamização de um modelo de intervenção social baseado na identificação de gestores de caso que desenvolvam uma intervenção individualizada, integrada e participada;













- d) Desenvolvimento de ações que **promovam a inclusão e o combate à discriminação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade**, especialmente em razão da sua origem, condição ou situação de deficiência ou dependência;
- e) Realização de ações de **divulgação e informação aos cidadãos mais vulneráveis**, sobre os seus **direitos e deveres**, e promoção do seu **associativismo**, participação e intervenção cívica;
- f) Promoção de uma **intervenção social em contextos de emergência**, em articulação interinstitucional e multinível, junto de grupos de **migrantes** em situação de extrema vulnerabilidade ou outros que requeiram apoio e intervenções de carácter imediato;













- g) Colaboração na promoção da **inclusão social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade**, nomeadamente promovendo a ativação dos seus direitos, em articulação com outras entidades da Rede Social e da sociedade civil;
- h) Desenvolvimento de ações integradas que **promovam o enquadramento e acompanhamento de pessoas em situação de sem abrigo**, com vista à sua inclusão social plena;
- i) Promoção de **ações de informação e formação** e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos contextos de emergência social.













Constituição das Equipas técnicas do CLDS-5G

- As equipas técnicas são **constituídas** por **coordenador** e **técnicos** superiores para o desenvolvimento das ações.
- A constituição mínima obrigatória das equipas a imputar ao projeto é definida de acordo com as categorias de financiamento.













Categorias de Financiamento do CLDS-5G

Categorias	Constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)
ı	1 coordenador 1 técnico superior	430.000,00	495.000,00
II	1 coordenador 2 técnicos superiores	495.001,00	625.000,00
III	1 coordenador 3 técnicos superiores	625.001,00	740.000,00
IV	1 coordenador 4 técnicos superiores	740.001,00	880.000,00













Coordenador técnico

- Identificação do coordenador;
- Curriculum vitae;
- Declaração da afetação a tempo completo e em regime de exclusividade.

Devem constar do Plano de Ação

- Requisitos:

- Formação superior ou experiência profissional relevante;
- Exercer as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflituantes;
- Competências de gestão e de trabalho de equipa;
- Experiência na coordenação e na dinamização de parcerias.













Coordenador técnico

Compete:

- Coordenar as diferentes ações do CLDS;
- Assegurar as relações interinstitucionais;
- Realizar os relatórios previstos;
- Garantir a execução orçamental;
- Gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das ações;
- Implementar a recolha e a difusão de toda a informação necessários;
- Apoiar o processo de dinamização de parcerias;.













Coordenador técnico

Compete:

- Proceder à articulação com o CLAS;
- Promover a articulação e a coerência das atividades com as políticas nacionais e europeias;
- Dinamizar processos de negociação com interlocutores.













 Os técnicos dos CLDS, devem possuir formação superior e experiência no desenvolvimento de trabalho com as populações.

- Formação superior nas áreas de:

- Gestão de empresas ou economia;
- Animação sociocultural;
- Ciências sociais.
- Podem, contudo, ser afetas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.
- Os técnicos dos CLDS devem prestar a sua atividade em **regime de contrato de trabalho sem termo**, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno.













- Podem exercer as suas **funções a tempo parcial ou completo**, desde que assegurado o tempo previsto de **afetação total da equipa**.
- Podem ser contratados **recursos externos**, para desenvolvimento de ações de natureza específica e com caráter pontual, desde que essa **contratação tenha um caráter complementar** e não se sobreponha às ações desenvolvidas pelos técnicos com o objetivo de reforço na intervenção.













- A **seleção dos técnicos** a afetar às ações deve ser efetuada pela **ELEA e pelo coordenador** técnico do CLDS.
- Todas as **ELEA(S)** tem de **designar um técnico**, que assume a responsabilidade pela respetiva execução, em articulação com o coordenador técnico do CLDS.
- As **ELEA** podem **reafectar técnicos com quem têm contratos de trabalho sem termo**, desde que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 2 e fiquem afetos às ações a desenvolver a tempo completo.













Compete aos técnicos, sob a supervisão e orientação do coordenador:

- Executar as diferentes ações do CLDS;
- Recolher a informação necessária;
- Articular diretamente com os destinatários com vista à sua integração nas diferentes ações;
- Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes ações;
- Colaborar no processo de dinamização de parcerias;
- Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações e reportálas.













Acompanhamento das ações do CLDS-5G

O acompanhamento da implementação das ações do CLDS cabe à ECPL que, para o efeito, deve:

- Articular com o **Núcleo Executivo do CLAS**, ao qual compete o acompanhamento da implementação do plano de ação;
- Solicitar a convocação do **plenário** do CLAS para **apresentação de resultados**;
- Elaborar e apresentar **relatórios de monitorização** ao CLAS, com uma periodicidade semestral;
- Enviar os **relatórios de execução anual** ao CLAS, para conhecimento.













Condições de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do art.º 22º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de março, ou seja:
 - 60 dias úteis antes da data da apresentação da candidatura,
 - e, 90 dias úteis após a data de conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;













Despesas elegíveis

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico, declarados e financiados na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais) onde se incluem:

Remunerações com Pessoal interno

Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico.

Honorários de Pessoal Externo

Despesas com os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA, quando o mesmo não seja dedutível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

- Taxa fixa de 20% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal (Encargos com outro pessoal afeto à operação) para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.













Ao CLDS-5G aplica-se o Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), anexo ao Aviso.

Indicador: Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação para calcular os restantes custos elegíveis

Unidade de medida: 20% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais. Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 20% para financiamento dos restantes custos da operação.

Valor do apoio=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*(100+20)%













Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação (Base da taxa)

- Coordenador do CLDS
- Técnicos da <u>equipa CLDS</u>
- Recursos Externos, <u>afetos a atividades dos CLDS</u>

Evidências:

- Contratos
- Comprovativos de despesa e pagamento
- Documentos comprovativos do registo horário
- Documentos comprovativos das qualificações

Pessoal Interno (contratos de trabalho): Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

Pessoal Externo (contratos de prestação de serviços): Honorários acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado quando não dedutível, sempre que aplicável.













Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação (Base da taxa)

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

- Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 20% aos custos diretos com pessoal);
- Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 20% aos custos diretos com pessoal).

Não são considerados elegíveis quaisquer recursos humanos que integrem os órgãos sociais dos beneficiários.













Limites do apoio no âmbito do Aviso PESSOAS-2024-12

Anexo D → Limites à constituição das Equipas e Limites aos valores máximos a imputar:

Categorias	Constituição da equipa a imputar ao projeto (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)	
1	1 coordenador1 técnico superior	430.000,00	495.000,00	
II	1 coordenador2 técnicos superiores	495.001,00	625.000,00	
III	1 coordenador3 técnicos superiores	625.001,00	740.000,00	
IV	1 coordenador4 técnicos superiores	740.001,00	880.000,00	

Os valores máximos a imputar mensalmente com encargos de pessoal interno têm os seguintes limites:

- Coordenador Posição 37 da Tabela Remuneratória Única Em 2024: 2.511,81 €
- Técnico Superior Posição 18 da Tabela de Remuneratória Única Em 2024: 1.491,25 €

Anexo E → Limites ao Custo Total de cada uma das operações

Limite dos Custos diretos elegíveis com pessoal = Custo Total / 1,2













Despesas não elegíveis

- IVA recuperável;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250,00;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;













Despesas não elegíveis

- Multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.













Condições de atribuição de financiamento

- As despesas elegíveis são comparticipadas em **85% pelo FSE+**, sendo a contribuição pública nacional de **15%** assegurada pelo **Orçamento de Estado** ou pelo **orçamento da própria entidade**, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.













Formas de pagamento

- O beneficiário tem direito a receber um **adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação**, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:
 - a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
 - b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
 - c) Comunicação do início da operação, mediante apresentação de uma evidência (por ex: atas de reunião, registos de atendimento de destinatários, ou outras evidências associadas arranque do Plano de Ação).













Formas de pagamento

- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.
- O Beneficiário tem a **obrigação** de apresentar, pelo menos, **um pedido de pagamento** de reembolso **a cada 12 meses** de execução da operação.
- O beneficiário **pode** apresentar pedidos de pagamento de reembolso **com o mínimo de 3 meses** de reporte de execução física e financeira.
- O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso **não exceda 85%** do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.













Período para apresentação de candidaturas

- O **Aviso** para a Apresentação de Candidaturas foi publicado a 22 de maio de 2024.

- O período para apresentação das candidaturas iniciou-se a 23 de maio de 2024 e encerra às 18:00 do dia 5 de julho de 2024.













Procedimento para apresentação de candidaturas

- Submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (balcaofundosue.pt).
- Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu **registo e** autenticação no Balcão dos Fundos.
- Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário.
- Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.





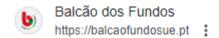


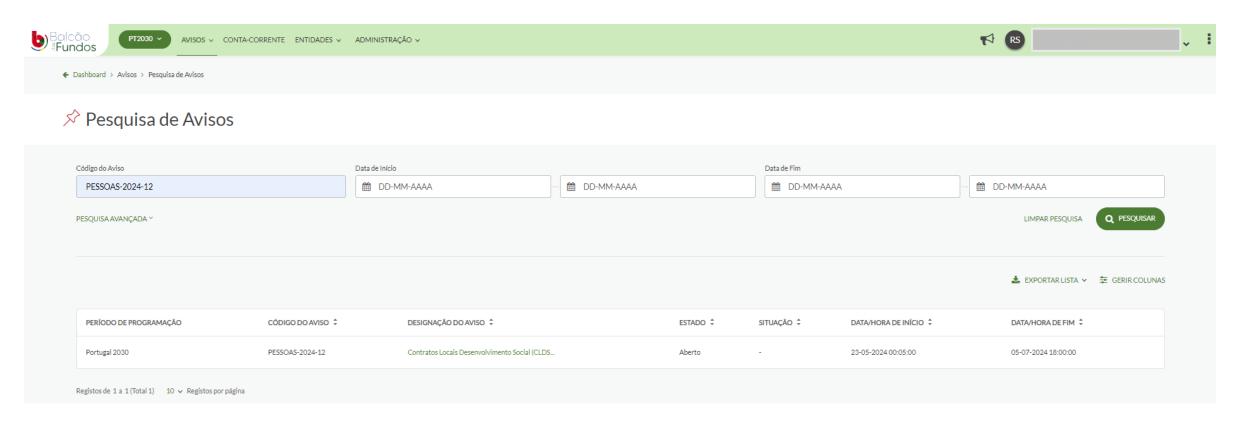






Formulário candidatura - Identificação









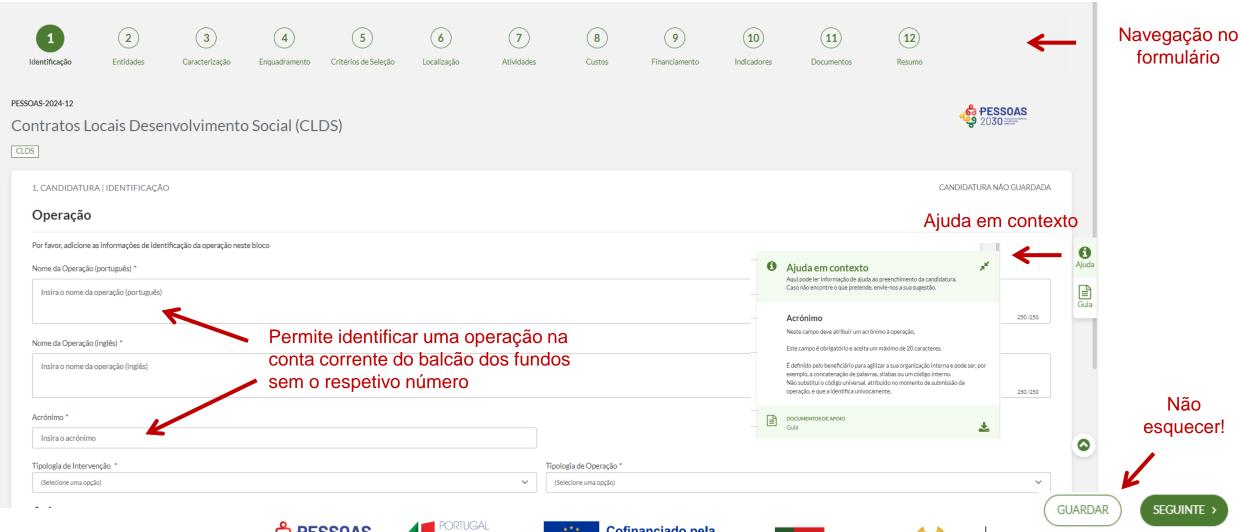








Formulário candidatura - Identificação





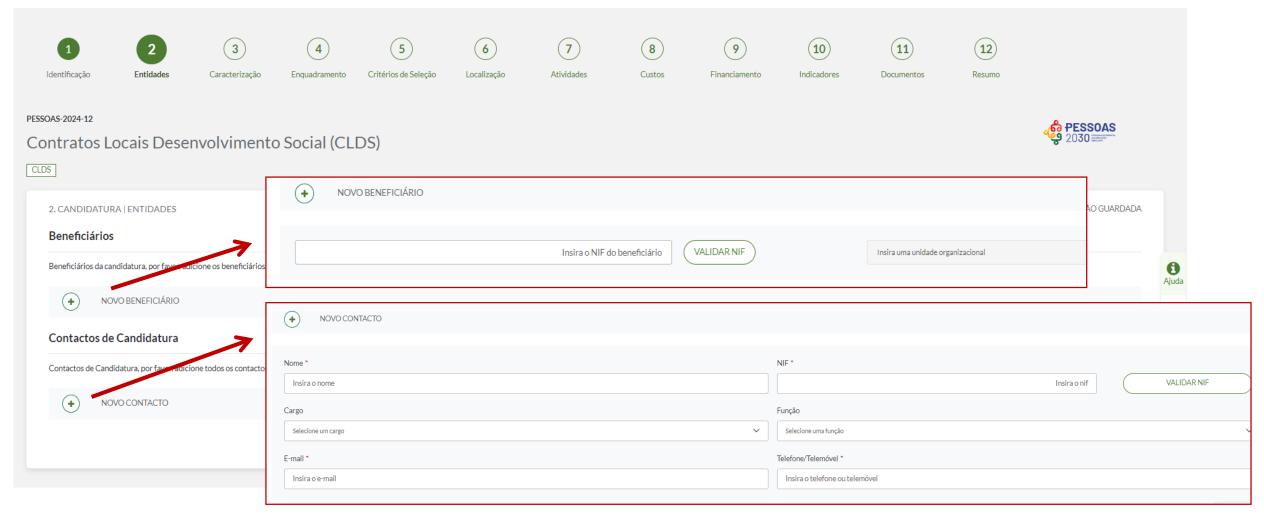








Formulário candidatura - Entidades







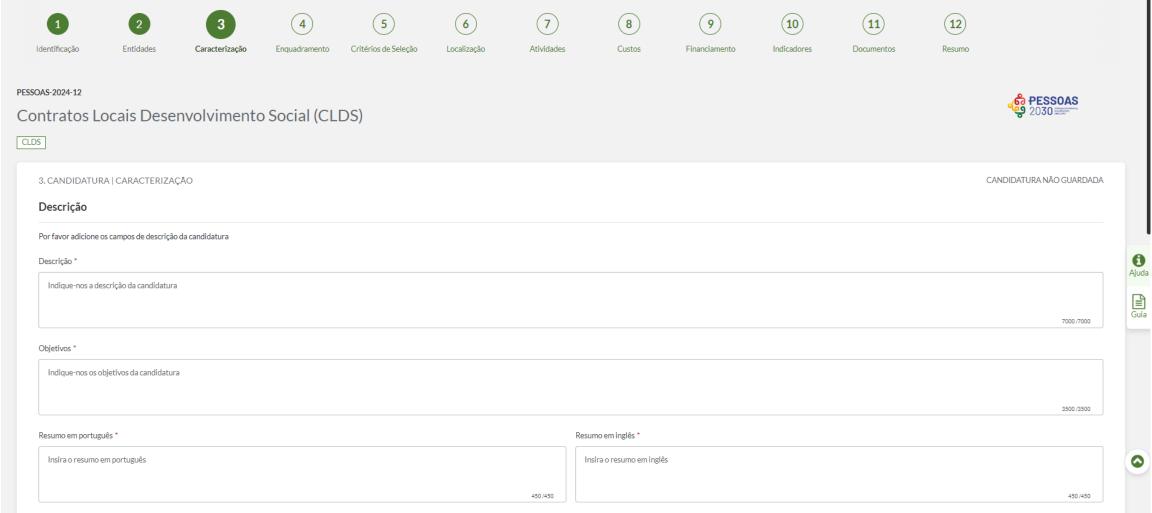








Formulário candidatura - Caracterização









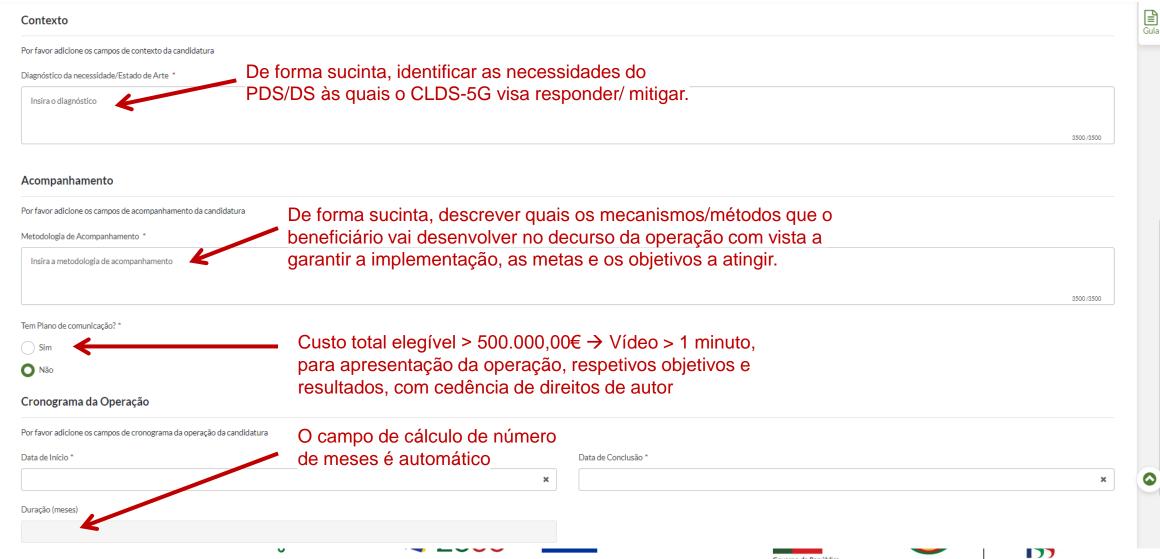




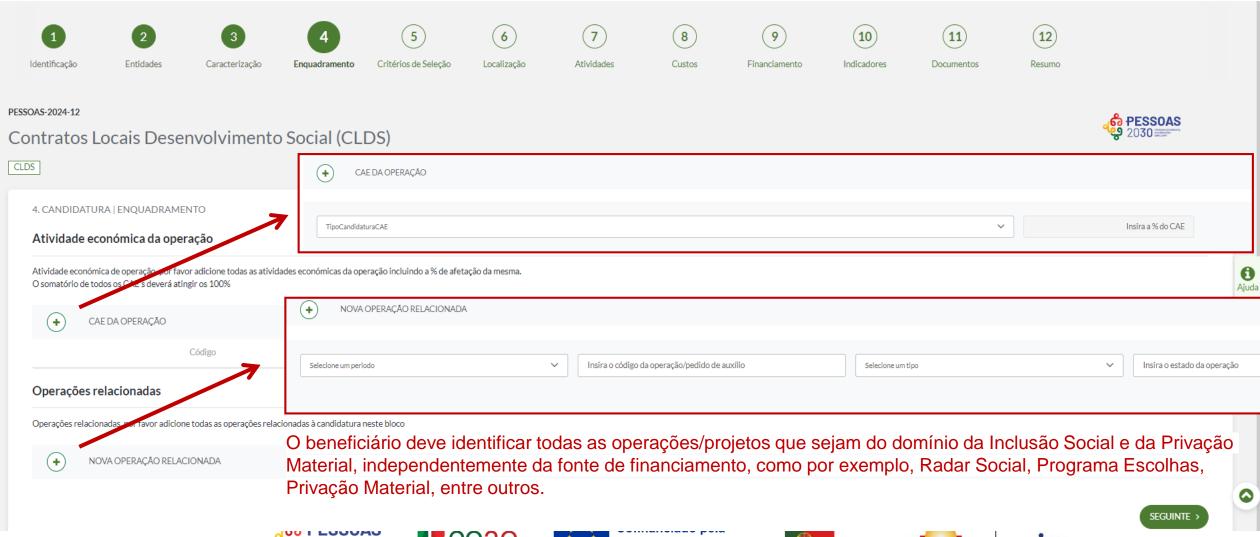


Formulário candidatura - Caracterização





Formulário candidatura - Enquadramento











Formulário candidatura – Critérios de Seleção

























12

Identificação

Entidades

Caracterizaç

Enquadramento

nto Critérios de Seleção

Localização

Atividade

Custos

Financiamento

Indicadore

Documentos

PESSOAS-2024-12

Contratos Locais Desenvolvimento Social (CLDS)



PESSOAS 2030 PESSOAS

CANDIDATURA NÃO GUARDADA

5. CANDIDATURA | CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de seleção

Critérios de seleção, por favor, preencha a informação solicitada para cada critério de seleção

1.1. - Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) - PESSOAS 2030. Adequação à Estratégia

Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Avalia se existe coerência entre os objetivos, ações e destinatários a abranger pelo CLDS e os objetivos e medidas de política pública

(este será o primeiro critério de desempate)

Fundamentação *

Indique-nos a fundamentação

Fundamentar Grelha de Análise

3500/3500

2.1. - Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) - PESSOAS 2030, Impacto

Contributo da operação para a satisfação das necessidades elencadas no Plano de Desenvolvimento Social (PDS)/ Diagnóstico Social (DS) do território Avalia se o plano de ação da operação se adequa às necessidades do território elencadas no PDS/DS

Fundamentação *





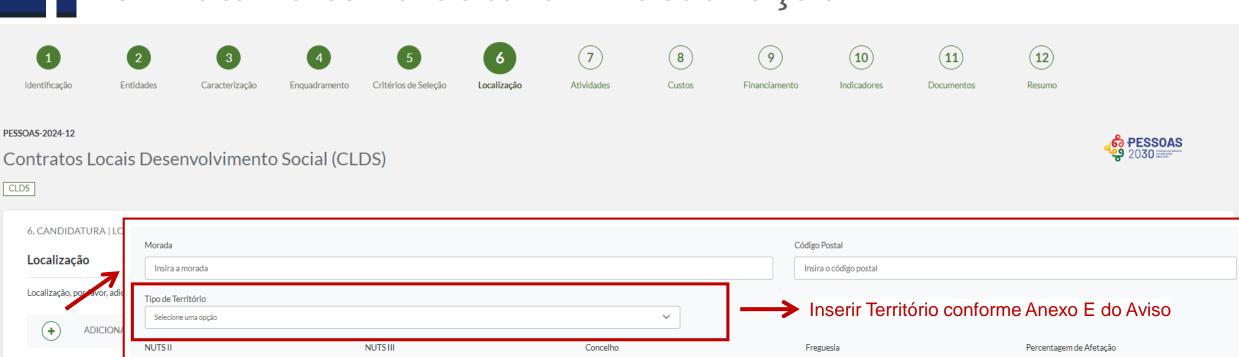








Formulário candidatura – Localização



Concelho



NUTII

Descrição *

Insira a descrição da localização







Freguesia





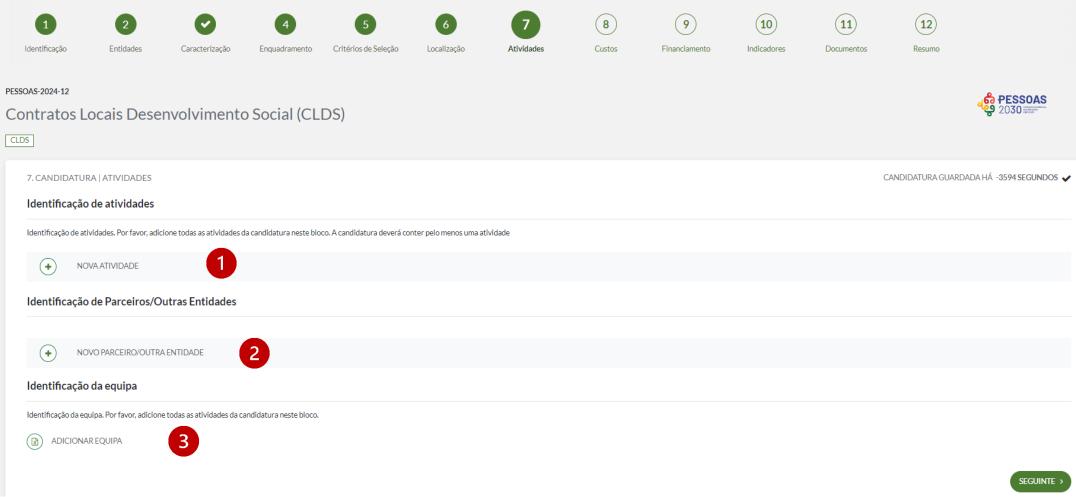


250/250

GUARDAR

% de localização da operação

Formulário candidatura – Atividades







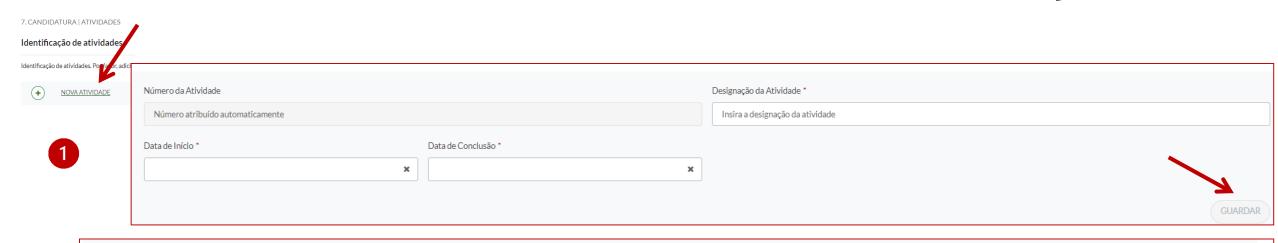


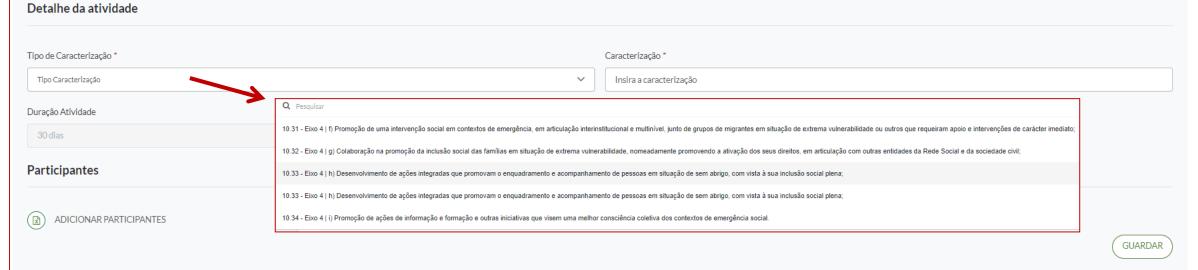






Formulário candidatura – Atividades - Identificação









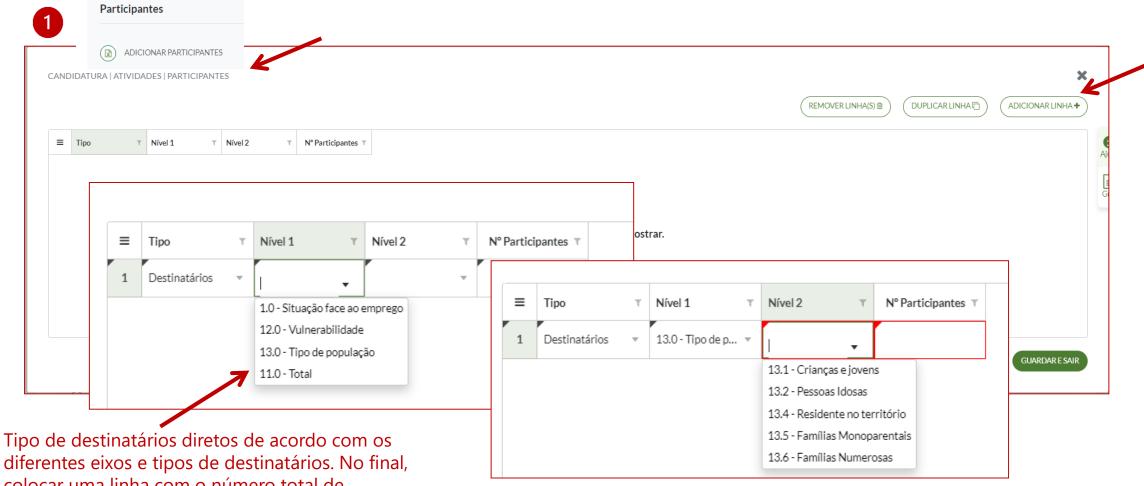








Formulário candidatura – Atividades - Identificação



diferentes eixos e tipos de destinatários. No final, colocar uma linha com o número total de destinatários diretos da atividade.













Formulário candidatura – Atividades - Parceiros

Identificação de Parceiros/Outras Entidades NOVO PARCEIRO/OUTRA ENTIDADE Selecionar NIF a partir da lista criada no separador "Entidades" Tipo Entidade Parceira Selecione um NIF Custo Total (por parceiro/outra entidade) Nome Adicione um custo total GUARDAR Associar Atividades CANDIDATURA | PARCEIROS/OUTRAS ENTIDADES | ATIVIDADES × (x) EDITAR ATIVIDADES REMOVER LINHA(S) 面 DUPLICAR LINHA □ ADICIONAR LINHA + ATIVIDADE = N° Atividade Contributos para a atividade 1 - Favorecer os processos de integração (...) GUARDAR









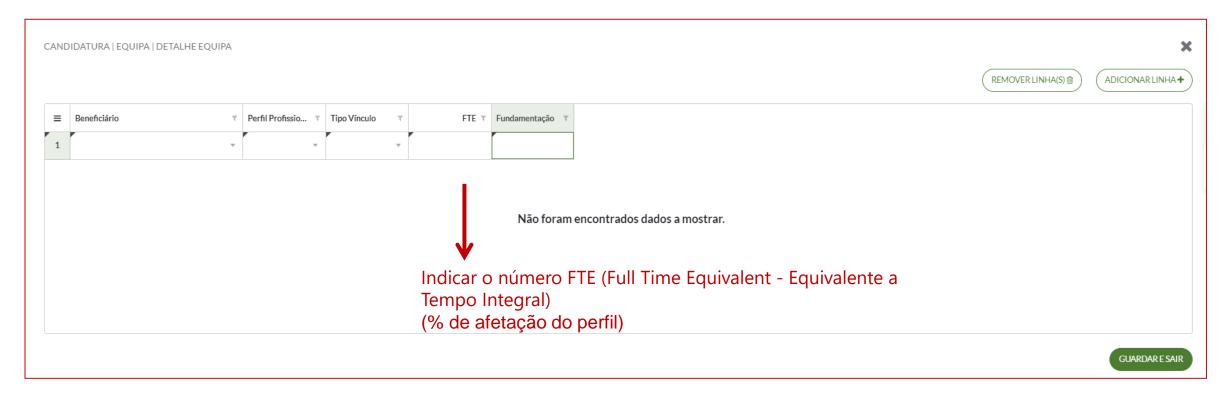




Formulário candidatura – Atividades - Equipa

3

Identificação da equipa Identificação da equipa. Por favor, adicione todas as atividades da candidatura neste bloco. ADICIONAR EQUIPA







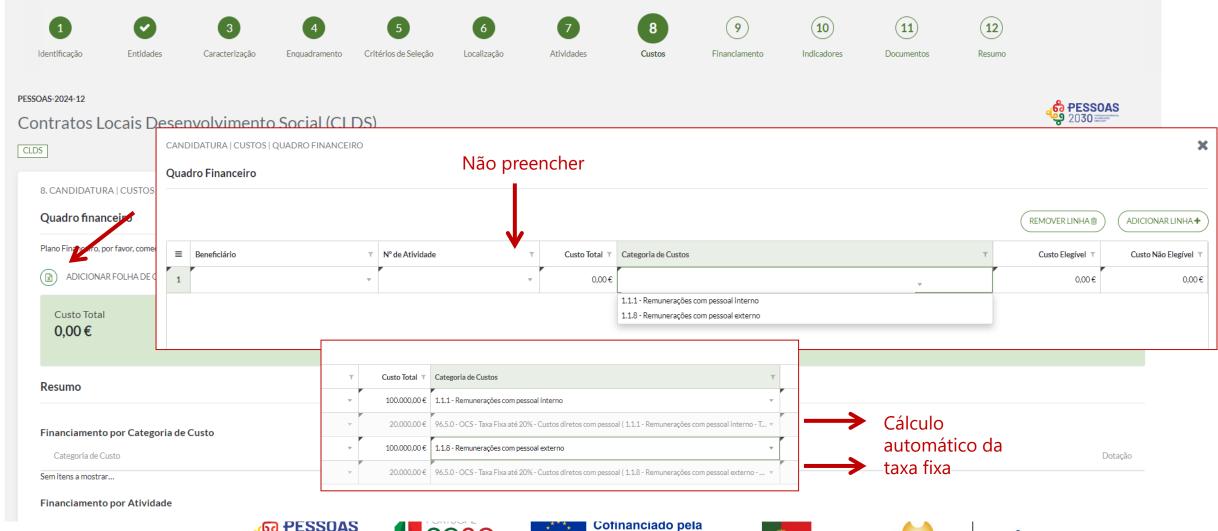








Formulário candidatura – Custos



União Europeia

Formulário candidatura – Financiamento

Separador não aplicável aos CLDS





Entidades





















Resumo

CANDIDATURA GUARDADA HÁ -3340 SEGUNDOS 🗸

PESSOAS-2024-12

Contratos Locais Desenvolvimento Social (CLDS)



9. CANDIDATURA | FINANCIAMENTO

Financiamento Privado

Se tem Fontes de Financiamento Privado, por favor, preencha esta informação

Financiamento Privado

0,00€

Total Financiamento

0,00€

EDITAR FINANCIAMENTOS PRIVADOS

Operações com Orçamento Regional

Se tem Operações com Orçamento Regional, por favor, preencha esta informação





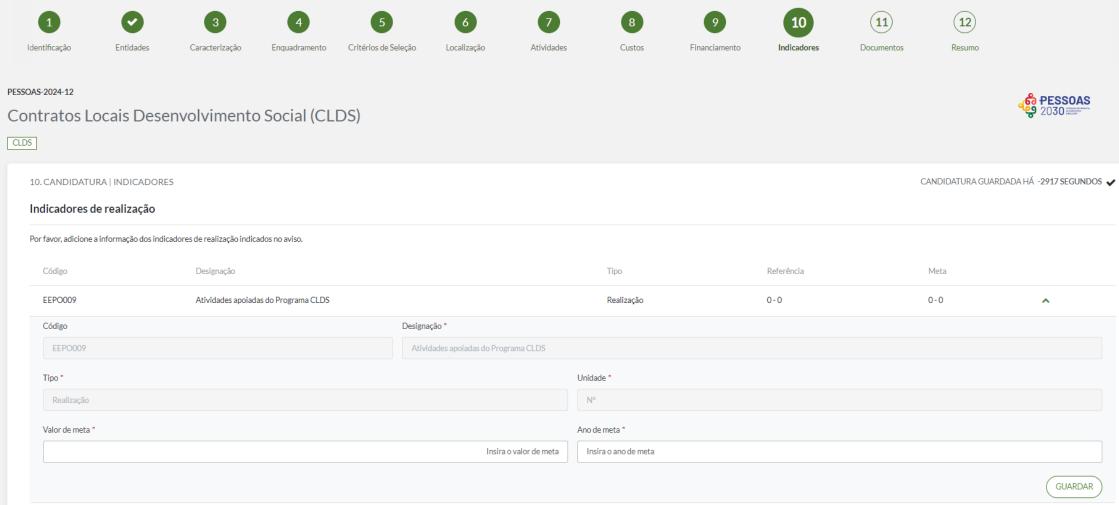








Formulário candidatura – Indicadores















Formulário candidatura – Indicadores



Indicadores de resultados

Por favor, adicione a informação dos indicadores de resultado indicados no aviso.									
Código	Designação		Tipo	Referência	Meta				
EEPR014	Atividades concluídas do Programa CLDS		Resultado	0-0	0-0	^			
Código		Designação *							
EEPR014		Atividades concluídas do Programa CLDS							
Tipo *			Unidade *						
Resultado			%						
Valor de meta *			Ano de meta *						
		Insira o ano de meta							
						GUARDAR			







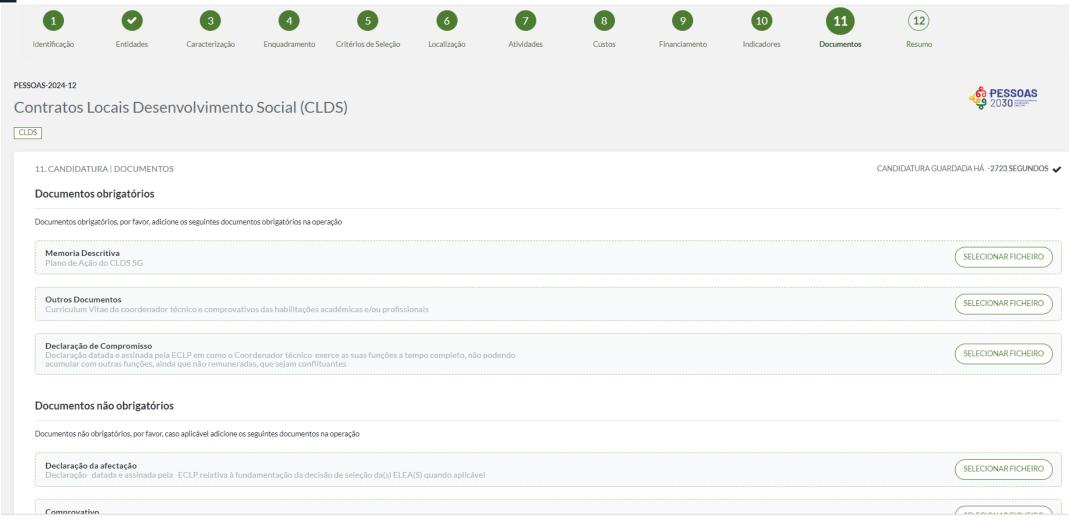








Formulário candidatura – Documentos







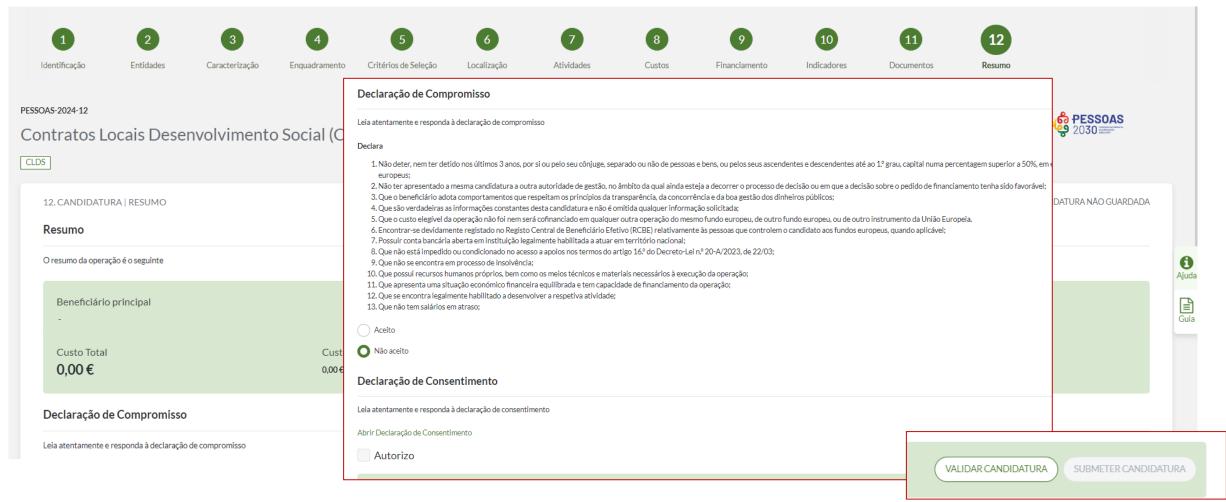








Formulário candidatura – Resumo















Contactos

- Instituto da Segurança Social, I.P.
- Sede: Av.^a 5 de outubro, n.^o 175, 1069-41 Lisboa
- E-mail: <u>ISS-CLDS5G@seg-social.pt</u>



- Coordenação Nacional da Garantia para a Infância
- Sede: Av.^a 5 de outubro, n.^o 175, 1069-41 Lisboa Piso 1
- Telefone: 300 510 947
- E-mail: geral@garantiainfancia.gov.pt













Apresentação do Programa CLDS-5G



OBRIGADA!











